



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI N° _____, de ____ de _____ de 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes para pelo menos um funcionário de escolas e creches instaladas no Município e dá outras providências.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- As escolas e creches, públicos ou privados, estabelecidos no Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão dispor, durante todo o período de expediente, de pelo menos um funcionário com curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2º- Quanto aos cursos, estes poderão ser oferecidos por entidades especializadas na área da saúde, pública ou privadas, com o objetivo comum de capacitar o funcionário.

Parágrafo único – O curso deverá ser feito por pelo menos um funcionário dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, a fim de representar aquela instituição.

Art. 3º - Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado trabalhe ou venha a trabalhar em apenas um período, os diretores responsáveis pelos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para que realizem o curso de primeiro socorros, a fim de que se tenha alguém apto por todo o período de expediente, conforme consta no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Em relação aos critérios para a devida implantação dos cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes, cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios e/ou métodos adequados para que o curso ocorra com a devida qualidade, o que ocorrerá através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415– Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415– Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br





PROJETO DE LEI N° _____, de ____ de _____ de 2013.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes para pelo menos um funcionário de escolas e creches instaladas no Município.**

Através da presente proposição, objetiva-se implementar no Município de Santa Maria, visando uma maior proteção para todas as pessoas, em especial às crianças atendidas pelas creches e escolas, a presença de alguém devidamente qualificado para realizar um atendimento preliminar de emergência, que possa reduzir o número de complicações futuras.

Neste sentido, faz-se necessária a presença de uma pessoa com o devido conhecimento técnico, pois tratam-se de situações (ex: acidentes) em que algumas pessoas não sabem a forma correta de proceder.

Assim, demonstra-se a necessidade destes estabelecimentos educativos possuírem um funcionário ou professor capacitado para realizar esta primeira abordagem, caso necessário, o que ocorrerá no curso de primeiros socorros e prevenção de acidentes, até que o primeiro atendimento profissional seja realizado.

Assim, na responsabilidade de promover a segurança das crianças, jovens e adultos, é que a implementação deste curso de capacitação se faz necessária, sendo a presente proposta apresentada aos pares desta casa para ampla discussão, apreciação e futura efetivação junto à comunidade, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415– Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415– Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br

